CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Institui o Programa Municipal de Igualdade de Gênero nas relações salariais e de trabalho, cria o selo Loreta Valadares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. É vedada a desigualdade salarial entre homens e mulheres em razão do gênero.

Art. 2º. Fica criado o selo municipal "Loreta Valadares" para inscrição das pessoas jurídicas que fomentarem as disposições da presente lei, quais sejam:

I. Observando-se funções semelhantes, garantir igualdade salarial entre mulheres e homens na esfera laboral;

II. Coibir quaisquer práticas de discriminação e/ou assédio moral em função da desigualdade de gênero.

III. O cumprimento das previsões dos incisos anteriores será formalizado a partir de Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo Único - as pessoas jurídicas que se adequarem aos requisitos elencados acima, além de obterem o selo municipal "Loreta Valadares", irão adquirir vantagem no âmbito dos procedimentos licitatórios, tendo acréscimo de pontuação a seu favor, sem prejuízo dos demais critérios previstos no edital.

Art. 4º. A lista das pessoas jurídicas incluídas no selo Loreta Valadares será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 5º. A relação a ser publicada conterá o nome do empregador, seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), trazendo, ainda, o número de mulheres empregadas na empresa, a fim de estimular o empreendimento emancipatório.

Art. 6º. O disposto nesta Lei não obsta a adoção de medidas preventivas que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Loreta Kiefer Valadares nasceu em Porto Alegre (RS), em 1943, e, aos seis anos, com a transferência de emprego de seu pai, Curt Kiefer – judeu-alemão fugitivo da perseguição nazista-, mudou-se para Salvador (BA). Em 1961, ingressou na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, interrompendo o curso, contudo, alguns meses depois, para um estágio nos Estados Unidos. Desencantada com a situação social encontrada na América, retorna ao Brasil, em 1962, ingressando no recém criado Movimento Estudantil de Ação Popular (AP).

Em seu retorno ao Brasil, 1980, torna-se professora de Ciência Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, assim permanecendo até aposentar-se anos depois. Ao falecer deixou como resultado de sua trajetória - além do testemunho de vida -, uma enorme contribuição ao movimento de mulheres e de luta para a conquista e garantia dos direitos humanos no país.

Loreta que se tornou mais conhecida, após a publicação do livro As Moças de Minas, de Luiz Manfredinni, em 1989, onde ela está incluída. Também empresta seu nome, desde 2005, ao Centro de Referência Loreta Valadares – Prevenção e Atenção a Mulheres em

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Situação de Violência (CRLV), primeiro do estado e conquista do movimento de mulheres, que funciona na cidade de Salvador. Resultado de articulação e parceria entre os governos municipal, estadual e federal, foi inaugurado em 25 de novembro de 2005, Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher, tornando-se em 2008, parte integrante da estrutura da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM).

Assim, as lutas de Loreta Valadares em prol das mulheres são marcantes, tendo em vista as mudanças alcançadas por seu trabalho, o qual reflete no Brasil até os dias de hoje. Contudo, a desigualdade salarial entre homens e mulheres é uma realidade que parece estar longe de ser findada. Em geral, as mulheres ocupam trabalhos mais subalternos, com menores salários, maiores jornadas e tem mais probabilidade de ficarem desempregadas. Segundo dados do IBGE, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2016, as mulheres têm um rendimento habitual médio mensal de cerca de 70% do rendimento habitual dos homens.

Dessa forma, propõe-se o presente Programa Municipal de Igualdade de Gênero nas relações salariais e de trabalho como uma forma de promoção de medidas que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, bem como corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

Ademais, ao analisar os institutos da licitação, é fundamental ter em vista que tal modalidade jurídica visa atender o melhor custo benefício e sustentabilidade em propositura ao contratar determinada empresa. Deste modo, esse procedimento administrativo deve ter como finalidade a contratação da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, com escopo de realizar desenvolvimento sustentável por meio de critérios objetivos e isonômicos de escolha. Assim, este processo deve ser conduzido por autoridade administrativa dotada de competência específica que deve observar não apenas a lei, mas também o chamado instrumento convocatório.

Neste nexo, o procedimento licitatório deve ser conduzido de maneira isonômica, a fim de evitar contratações subjetivas e pessoais. Na licitação, o objetivo é a contratação da proposta mais vantajosa, dispendendo menos recursos para obter a melhor prestação possível, a melhor execução de obra possível, etc. Ou seja, essa vantajosidade - termo normalmente é utilizado pelos administrativistas - deve ser analisada do ponto de vista econômico, técnico-operacional, considerando, também, a sustentabilidade.

A fim de promover o Desenvolvimento Sustentável, a proposta que maior cumpre tal finalidade é aquela que, ao promover a prestação, implicará crescimento econômico, realizando, também, a proteção dos três pilares básicos atrelados ao conceito de Desenvolvimento Sustentável: é preciso atentar-se à economia, ao meio ambiente propriamente dito e às questões circundadas pela justiça social. Ou seja, o próprio edital, por vezes, irá prever algumas exigências que melhor promovam tais pretensões dadas pelo ordenamento jurídico.

Cumpre elucidar, neste contexto, a necessidade de observância dos princípios norteadores da licitação. No procedimento licitatório, as partes devem ser tratadas isonomicamente, sendo tal tratamento um conceito diretamente vinculado à questão da competitividade.

Portanto, no âmbito do procedimento licitatório, a regra é que se garanta a mais ampla competição. Em razão disso, o instrumento convocatório da licitação, mais especificamente o edital, não deve estabelecer exigências que restrinjam a competição ou a participação de interessados.

Vale ressaltar, ainda, que não implica violação da competitividade e nem da isonomia o tratamento diferenciado que se dá às microempresas e as empresas de pequeno porte. A lei complementar 123 de 2006, prevê, por exemplo, que quando a proposta de uma microempresa ou de empresa de pequeno porte for igual ou até 10% superior a proposta mais bem colocada no procedimento licitatório, considera-se que há empate e a empresa de pequeno porte ou a microempresa terá a oportunidade de apresentar nova proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

observando os termos da proposta mais bem colocada, sendo contratada no lugar da proposta mais bem colocada.

Analogamente ao tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123 de 2006, o qual não implica violação da competitividade e nem da isonomia, **garantindo, por outro lado, mais equidade, é preciso ampliar as oportunidades de trabalho para a mulher**.

É oportuno lembrar, para além disso, que a adoção de medidas legais visando a correção de distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho está prevista no Capítulo III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Por ser papel do Estado promover a empregabilidade, a igualdade entre os gêneros e a dignidade da pessoa humana através do sustento, mostra-se fundamental tal medida de equidade, desde que dada de modo razoável e em observância à literatura constitucional.

Salvador, 30 de abril de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA